

## **Aula 00 (Somente em PDF)**

*Prefeitura de Niterói-RJ - CGM Niterói +  
Seplag - Estatuto dos Servidores  
Públicos do Município de Niterói*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

16 de Janeiro de 2024

## Índice

1) Disposições Preliminares, Do Quadro de Pessoal, Dos Cargos e da Função Gratificada .....	3
2) Questões Comentadas - Disposições Preliminares, Do Quadro de Pessoal, Dos Cargos e da Função Gratifi .....	9
3) Lista de Questões- Disposições Preliminares, Do Quadro de Pessoal, Dos Cargos e da Função Gratificad .....	11



# ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NITERÓI

Caros alunos,

Estudaremos, na presente aula, a **Lei nº 531** de 18 de janeiro de 1985, que aprova o **Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói**.

Vamos em frente!

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

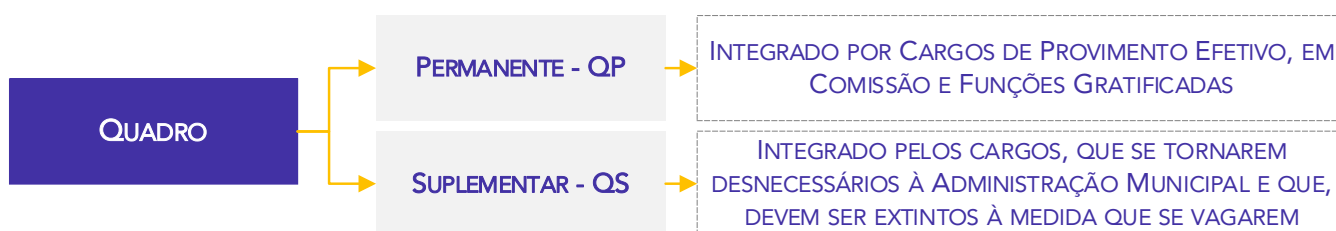
Esta Lei estabelece o **Regime Jurídico** dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Niterói. As suas disposições aplicam-se também aos membros do **Magistério**, no que não colidirem com os preceitos constitucionais e o Estatuto próprio.

De acordo com a Lei nº 531/1985, **funcionário público** é a pessoa **legalmente** investida em **cargo público**, criado em Lei, que perceba dos cofres municipais vencimentos pelos serviços efetivamente prestados.

## DO QUADRO DE PESSOAL, DOS CARGOS E DA FUNÇÃO GRATIFICADA

### Do Quadro de Pessoal

**Quadro** é o conjunto de séries de classes, de classes singulares, de Cargos de Comissão e Funções Gratificadas, compreendendo:



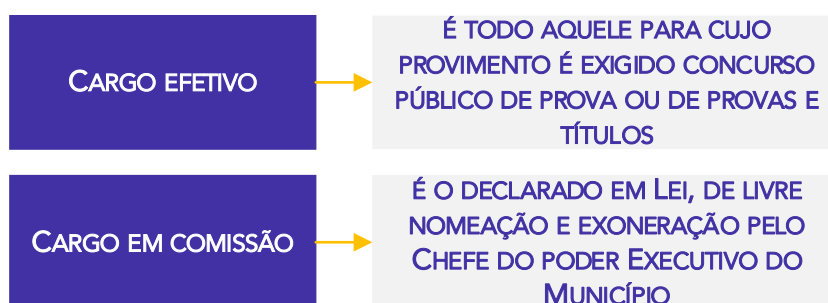
## Dos Cargos

**Cargo** é o conjunto de **atribuições** e **responsabilidades** cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município. Os cargos são acessíveis a todos os brasileiros, **natos ou naturalizados**, e, aos portugueses, nas condições previstas em Lei.

O Estatuto **veda** a atribuição ao funcionário de **encargos** ou **serviços diferentes** das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões. Assim como a **vinculação de cargos públicos municipais**, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração.

**Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerão a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei.**

Os cargos públicos do município podem ser de **provimento efetivo** ou **provimento em comissão**.



## Dos Cargos de Provimento Efetivo

Os cargos de **provimento efetivo** se dispõem em **classes singulares** e **séries de classes**.

<b>Classe Singular</b>	é o conjunto de cargos de denominação, atribuições e responsabilidades diversas e cujo número não justifica a instituição de série de classe
<b>Série de Classes</b>	é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com o nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário



## Dos Cargos de Provimento em Comissão

Os cargos de **provimento em comissão** destinam-se a atender a encargos de **chefia, direção, consulta ou assessoramento**.

Serão providos por meio de **livre escolha do Chefe do Poder Executivo do Município**, por pessoas que possuam capacidade profissional e reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, podendo a escolha recair ou não, em funcionários do Município.

Caso a escolha recaia sobre servidor de órgão público **não** subordinado ao Chefe do Poder Executivo do Município, **o ato de nomeação será precedido da necessária requisição**.

Conforme consta no Estatuto, **não** poderão ocupar cargo em comissão os que tenham sido **aposentados por invalidez** para o servidor público, desde que subsistentes os motivos que determinaram a inatividade.

O funcionário, ocupante de cargo efetivo, ou em disponibilidade, nomeado para cargo em comissão, perderá durante o exercício desse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, salvo se optar pelo mesmo.

Caso o funcionário opte pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, observe os dispositivos abaixo:

*Art. 11, § 1º O funcionário nomeado para cargo de comissão, que usar do direito de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus a uma gratificação equivalente a 2/3 (dois terços) do valor fixado para aquele, aplicando-lhe, quando couber, o disposto no § 3º do artigo 12 desta Lei.*

*§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos servidores referidos no § 2º do artigo 10, quando colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, com ônus para o órgão de origem.*

*§ 3º A opção pelo vencimento do cargo de comissão não prejudicará o adicional por tempo de serviço devido ao funcionário, que será calculado sobre o valor do cargo que ocupa em caráter efetivo.*

O **servidor contratado** que aceitar nomeação para cargo em comissão da estrutura da Administração Direta e das suas autarquias, **terá suspenso seu contrato de trabalho**, enquanto durar o exercício do cargo de comissão. **Exonerado do cargo em comissão**, o servidor **reverterá imediatamente** ao exercício do contrato.

O **afastamento** e o **retorno**, tratados no parágrafo acima, serão obrigatoriamente anotados na Carteira de Trabalho da Previdência Social, bem como nos demais registros do servidor.

A retribuição pelo exercício de **cargo em comissão** será do valor do respectivo símbolo, podendo o servidor optar por retribuição correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do símbolo do cargo em comissão à qual se acrescentará, **como gratificação suplementar temporária**, o valor correspondente ao que o servidor vinha percebendo no exercício do contrato suspenso.



Já o **regime previdenciário** dos servidores no exercício de cargos é o dos funcionários efetivos da Administração Direta.

## Da Função Gratificada

A **função gratificada** é aquela instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo.

O desempenho de função gratificada será atribuído, **exclusivamente**, ao funcionário do Poder Executivo Municipal, mediante ato expresso do **Procurador Geral** e dos **Secretários Municipais**.

**A gratificação será percebida, cumulativamente, com o vencimento e vantagens do cargo de que for titular o gratificado.**

O funcionário que se ausentar em virtude de férias, casamento, luto, serviços obrigatórios por Lei e licença para tratamento de saúde ou à gestante, **não perderá a gratificação**.

A retribuição pelo exercício da função gratificada, **ao funcionário contratado**, corresponderá ao valor do respectivo símbolo, a que se acrescentará, como gratificação suplementar temporária, o valor correspondente ao que o servidor vinha percebendo no exercício no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

Aplica-se à função gratificada o disposto no § 3º do artigo 10, e nos §§ 4º, 5º, 6º e 8º do artigo 11 do Estatuto.

*Art. 10, § 3º Não poderão ocupar cargo em comissão os que tenham sido aposentados por invalidez para o servidor público, desde que subsistentes os motivos que determinaram a inatividade.*

*(...)*

*Art. 11, § 4º O servidor contratado que aceitar nomeação para cargo em comissão da estrutura da Administração Direta e das suas autarquias, terá suspenso seu contrato de trabalho, enquanto durar o exercício do cargo de comissão.*

*§ 5º Exonerado do cargo em comissão, o servidor reverterá imediatamente ao exercício do contrato.*

*§ 6º O afastamento e o retorno de que tratam os parágrafos 4º e 5º deste artigo, serão obrigatoriamente anotados na Carteira de Trabalho da Previdência Social, bem como nos demais registros do servidor.*

*(...)*

*§ 8º O regime previdenciário dos servidores no exercício de cargos é o dos funcionários efetivos da Administração Direta.*



Ainda, compete à **autoridade** a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada **dar-lhe exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.



(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Municipal nº 531/1985, função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de:

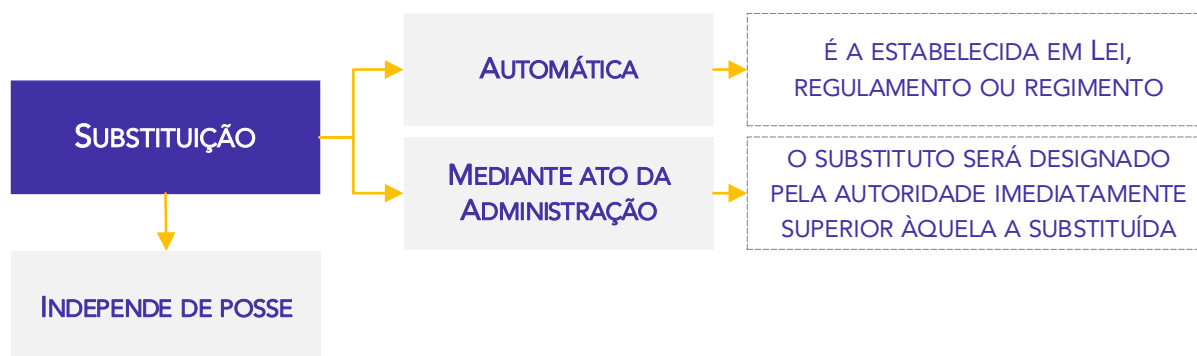
- A) 10 dias.
- B) 15 dias.
- C) 20 dias.
- D) 30 dias.
- E) 60 dias.

**Comentários:** Conforme o art. 13 da Lei, compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Gabarito: Letra D.**

## Da Substituição

Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, **em substituição**, nos casos de **impedimento legal** e **afastamento de seus titulares**.



A substituição será **gratuita**, salvo, **se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos**, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.

Quando se tratar de detentor de **cargo em comissão** ou **função gratificada**, o substituto fará jus somente à **diferença de remuneração**. Salvo nessa hipótese, a substituição **não** poderá recair em servidor contratado ou em pessoa estranha ao serviço público municipal.





## QUESTÕES COMENTADAS

**1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca dos cargos, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

A) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

B) É vedada a atribuição ao funcionário de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões.

C) É permitida a vinculação de cargos públicos municipais, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração.

D) Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerá a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei.

E) Os cargos públicos do município podem ser de provimento efetivo ou provimento em comissão.

**Comentários:** Vamos analisar uma a uma.

**ALTERNATIVA A - CORRETA.** Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município. (Art. 4º)

**ALTERNATIVA B - CORRETA.** É vedada a atribuição ao funcionário de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões. (Art. 5º)

**ALTERNATIVA C - INCORRETA.** É **vedada** a vinculação de cargos públicos municipais, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração. (Art. 6º)

**ALTERNATIVA D - CORRETA.** Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerão a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei. (Art. 7º)

**ALTERNATIVA E - CORRETA.** Os cargos públicos do município podem ser de provimento efetivo ou provimento em comissão. (Art. 8º)

**Gabarito: Letra C.**

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Municipal nº 531/1985, função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de:**

A) 10 dias.

B) 15 dias.



- C) 20 dias.
- D) 30 dias.
- E) 60 dias.

**Comentários:** Conforme o art. 13 da Lei, compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**Gabarito: Letra D.**

### **3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca da Substituição, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

- A) Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento de seus titulares.
- B) A substituição será automática ou mediante ato da Administração, e dependerá de posse.
- C) Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela a substituída.
- D) A substituição será gratuita, salvo, se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.
- E) Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.

**Comentários:** Vamos analisar uma a uma.

**ALTERNATIVA A - CORRETA.** Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento de seus titulares. (Art. 14)

**ALTERNATIVA B - INCORRETA.** A substituição será automática ou mediante ato da Administração, e **independerá** de posse. (Art. 15)

**ALTERNATIVA C - CORRETA.** Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela a substituída. (Art. 15, § 2º)

**ALTERNATIVA D - CORRETA.** A substituição será gratuita, salvo, se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo. (Art. 16)

**ALTERNATIVA E - CORRETA.** Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração. (Art. 16, § 1º)

**Gabarito: Letra B.**



## LISTA DE QUESTÕES

**1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca dos cargos, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

- A) Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.
- B) É vedada a atribuição ao funcionário de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias de seu cargo, ressalvados os casos de funções de chefia, de direção, assessoramento e comissões.
- C) É permitida a vinculação de cargos públicos municipais, de qualquer natureza, para efeitos de vencimento ou remuneração.
- D) Os vencimentos dos cargos públicos municipais obedecerá a padrões, símbolos ou classes, fixados em Lei.
- E) Os cargos públicos do município podem ser de provimento efetivo ou provimento em comissão.

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme a Lei Municipal nº 531/1985, função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de Chefia e de outros que não justifiquem a criação de cargo. Compete à autoridade a que ficar subordinado o funcionário designado para função gratificada dar-lhe exercício no prazo máximo de:**

- A) 10 dias.
- B) 15 dias.
- C) 20 dias.
- D) 30 dias.
- E) 60 dias.

**3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói, acerca da Substituição, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

- A) Os cargos em comissão e função gratificadas poderão ser exercidos eventualmente, em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento de seus titulares.
- B) A substituição será automática ou mediante ato da Administração, e dependerá de posse.
- C) Quando depender de ato da Administração, o substituto será designado pela autoridade imediatamente superior àquela a substituída.
- D) A substituição será gratuita, salvo, se por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando então será remunerada, por todo o período, com vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção pelo vencimento e vantagens do cargo efetivo.



E) Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente à diferença de remuneração.



## GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA D
3. LETRA B



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.